

COMUNICADO 01/2019

Belém, 18 de fevereiro de 2019

REFERENCIA: ISENÇÃO DE TAXA DE MANUTENÇÃO DO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO

Prezados Associados,

O SINDCON/SECOVI/PA visando o relacionamento com seus associados e os ajustes financeiros que o mercado requer comunicamos que a partir de **FEVEREIRO/2019** o sindicato irá absorver a tarifa de manutenção de cartão atrelada por contrato à empresa de gênero alimentício *SODEXO*. A tarifa gerava um custo de **R\$1,90** (Hum real e noventa centavos) por cartão. Portanto, a partir da cobrança com vencimento em **10/03/2019** não será mais lançado o valor referente à **TARIFA DE MANUTENÇÃO DE CARTÃO FICANDO CUSTO ZERO PARA OS ASSOCIADOS AO SINDICATO**.

Saiba um pouco mais sobre o vale alimentação.

O vale alimentação é cláusula obrigatória de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Atrelado ao PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR/PAT/MTE**.

Através do sindicato fornecemos da seguinte maneira:

***TAXA DE MANUTENÇÃO DO CARTÃO CUSTO ZERO;**

***1ª VIA DO CARTÃO (ISENTO). 2ª VIA DE CARTÃO (perda, roubo, danificação), custo do usuário, apenas R\$8,00. Bloqueio e 2ª via canais de comunicação do sindicato (4008-4600/02). Somente bloqueio ligar para SODEXO 08007285083;**

*O fornecimento do vale alimentação é todo **dia 27** de cada mês e a cobrança do boleto bancário é até o dia 10 do mês subsequente;

*Para controle administrativo o vale alimentação tem a mesma referência da folha de pagamento;

*Temos uma TABELA para os 12 meses do ano, com programação para limite de pagamento (*após o vencimento multa e juros), prazo para encomenda de créditos. Período Natalino os funcionários recebem crédito no dia 23/12 sem alteração do vencimento de boleto.

*Alertamos que **É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA COMUNICAR AO SINDICATO A DEMISSÃO, ADMISSÃO, ENTRADA DE BENEFÍCIO** (a concessão do benefício não é obrigatória, mas é legalmente permitida em todos os casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho). Lembrando que por força de Convenção Coletiva de Categoria vigente, mesmo no caso de férias, o fornecimento será obrigatório. **Verifique os nomes dos funcionários disponíveis sempre no boleto bancário (vale alimentação/mensalidade social) evitando com isto acúmulo de valores.**

*O sindicato realiza a **inscrição do associado** no **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR-PAT-MTE**, importante para a legalização deste fornecimento de vale alimentação, evitando com isto incidência de encargos sociais.

Considerações sobre a fiscalização do Ministério do Trabalho quanto ao cumprimento da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), por meio da Instrução Normativa SIT/MTE nº 135, de 31/08/2017, definiu procedimentos que deverão ser aplicados quanto às ações de divulgação e de fiscalização do cumprimento da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

O PAT é um programa de adesão voluntária, que foi instituído pela Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5/1991. A adesão torna-se obrigatória quando atrelada às CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO.

O benefício concedido ao trabalhador na forma estabelecida no PAT, não será considerado como parcela salarial, não sofrerá a incidência dos encargos sociais (FGTS e INSS) e não será computado para fins das verbas trabalhistas. Entretanto, se o empregador conceder o benefício em pecúnia ou em desacordo com o programa ficará sujeito ao recolhimento dos encargos por determinação legal do artigo 458 da CLT e do Regulamento da Previdência Social.

Conforme a Cartilha “PAT Responde – Orientações” do Ministério do Trabalho atualizada em 16 de agosto de 2018, são vantagens para o empregador que adere ao Programa de Alimentação:

“A parcela do valor dos benefícios concedidos aos trabalhadores paga pelo empregador que se inscreve no Programa é isenta de encargos sociais (contribuição para o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço – FGTS e contribuição previdenciária). Além disso, o empregador optante pela tributação com base no lucro real pode deduzir parte das despesas com o PAT do imposto sobre a renda. Referência normativa: arts. 1º, caput e 3º, da Lei nº 6.321, de 1976; arts. 1º e 6º, do Decreto nº 5, de 1991.”
Empresas.

Segundo o art. 4º da Portaria SIT/MTE nº 03/2002, a participação financeira do trabalhador para o custeio do benefício fica limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição. **Conforme Convenção Coletiva de Categoria vigente fica estipulado o percentual de 1% sobre o valor do vale alimentação.**

As informações relativas à execução do PAT deverão ser prestadas ao Ministério do Trabalho por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), em conformidade com o manual de preenchimento desta declaração.

Vale ressaltar, que com o início da vigência do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), diversas obrigações acessórias serão substituídas e dentre elas a própria RAIS. Nesse caso, os dados relativos ao cumprimento do Programa poderão, a critério do Ministério do Trabalho, ser fiscalizados por meio dessa nova obrigação acessória.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/TERMO ADITIVO

ACESSE O NOSSO SITE: www.sindconpara.com.br/trabalho.gov.br (Ministério do Trabalho-PAT)

Atenciosamente,

JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA
Presidente